



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Recentes medidas de prevenção epidémica em Macau

Há dias, na vila de Tanzhou, em Zhongshan, registou-se mais um caso positivo de teste de ácido nucleico de COVID-19. De acordo com as informações divulgadas pelo Centro de Coordenação de Contingência do Novo Tipo de Coronavírus, a doente, antes de ser infectada, passou várias vezes pela fronteira de Macau e de Zhuhai, com o visto de visita a familiares, e as suas actividades foram realizadas, nomeadamente, nas lojas de produtos contrabandeados e nas farmácias situadas na Praça das Portas do Cerco. Após a confirmação do caso, o Governo exigiu a interrupção das aulas presenciais nas escolas, a partir do dia 1 de Março, abrangendo docentes, funcionários e estudantes que tenham estado em Tanzhou nos 14 dias anteriores, e, aliás, exigiu também a realização obrigatória de um teste de ácido nucleico aos indivíduos que residem ou trabalham em determinadas zonas próximas da Praça das Portas do Cerco e aos indivíduos que passaram pela fronteira das Portas do Cerco entre 25 e 27 de Fevereiro; e aos indivíduos que passaram pela fronteira das Portas do Cerco entre 25 e 27 por mais de 4 vezes e aos indivíduos que partilharam o mesmo percurso, quer em Macau quer no Interior da China, com a doente de Tanzhou, entre 25 e 27 de Fevereiro, a realização obrigatória de um teste de ácido nucleico, por 3 vezes



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

em 3 dias. Felizmente, o resultado dos testes a mais de 30 mil pessoas foi totalmente negativo.

Segundo um aviso publicado no mesmo dia pelo Comando para a prevenção e controlo de COVID-19 da zona de Xiangzhou, em Zhuhai, a doente em causa efectuou, no dia 26 de Fevereiro, cinco deslocações entre Zhuhai e Macau, e dirigiu-se também a uma mesma loja no mercado da fronteira de Gongbei. De acordo com a afirmação do Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak, numa entrevista com a comunicação social, a pessoa em causa já confessou ter efectuado várias actividades relacionadas com produtos contrabandeados, que não correspondiam à finalidade autorizada, e o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) decidiu, preliminarmente, proibir a sua entrada em Macau por um ano e aplicar ao mesmo tipo de pessoas a mesma pena. Segundo o CPSP, foram recentemente iniciados alguns processos de interdição de entrada a mais de 30 pessoas não residentes, que exerciam actividades, evidentemente, diferentes das que lhes tinham sido autorizadas.

É de salientar que o artigo 24.º da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), que entrou em vigor em meados de Novembro do ano passado, prevê expressamente que pode ser recusada a entrada na RAEM a não residentes, em virtude de “[t]entarem iludir as disposições sobre a permanência e a residência, mediante entradas e saídas da RAEM próximas entre si e sem justificação”, e o artigo 26.º prevê que o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

órgão competente pode, preventiva ou sucessivamente, ordenar a interdição da entrada do infractor.

Mas, mesmo antes da revisão da referida lei, a alínea 1) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2003 (Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência) também previa expressamente que podia ser recusada a entrada de não-residentes em virtude de “[t]entarem iludir as disposições sobre a permanência e a residência, mediante entradas e saídas da RAEM próximas entre si e não adequadamente justificadas”.

Isto significa que, quanto aos trabalhadores não residentes, o seu “cartão azul” poderá ser cancelado quando as actividades exercidas por estes não correspondam às actividades autorizadas e, quanto aos titulares de outros vistos, incluindo os não residentes com visto de visita a familiares, os serviços competentes têm o direito de proibir a sua entrada ou saída quando a frequência das suas deslocações é demasiado elevada. Assim, porque é que os actos de contrabando nunca conseguem ser eliminados?

Importa salientar que o problema dos contrabandistas e das lojas de produtos contrabandeados põe em causa a higiene e o ambiente da comunidade e, aliás, sob a situação grave da epidemia, os contrabandistas passam por Macau e Zhuhai várias vezes por dia, o que aumenta o fluxo de pessoas e daí o aumento do risco de propagação da epidemia.

Durante este “plano de testes de ácidos nucleicos obrigatórios para as pessoas envolvidas nas zonas críticas”, lançado por causa da confirmação do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

referido caso positivo, não foi detectado nenhum caso positivo, no entanto, a zona das Portas do Cerco, cuja densidade populacional é elevada, é também um local indispensável para os residentes e turistas entrarem e saírem de Macau, por isso, o Governo deve ponderar como é que vai resolver o problema, a partir da fonte e através de meios legais, com vista a evitar que os contrabandistas aproveitem a facilidade nas entradas e saídas para exercer actividades de contrabando durante a epidemia, e assim reduzir a oportunidade de propagação em grande escala do vírus.

Por outro lado, na sequência deste caso positivo de COVID-19 da doente de Tanzhou, o Governo anunciou a interrupção das aulas presenciais nas escolas, a partir do dia 1 de Março, abrangendo docentes, funcionários e estudantes que tenham estado em Tanzhou nos 14 dias anteriores, e que os estudantes em causa passam a estudar em casa, com uma avaliação que será feita de forma flexível. De facto, em Outubro do ano passado, devido à ocorrência de casos confirmados em Macau, a política aduaneira entre Macau e Zhuhai tornou-se mais apertada, e a retoma das aulas foi subitamente interrompida, o que resultou na permanência de mais de mil estudantes transfronteiriços em Macau, dos quais mais de 300 necessitaram de ajuda do Governo para arranjar alojamento. Em Janeiro deste ano, quando ocorreu o surto epidémico em Zhongshan e Zhuhai, as aulas foram suspensas, mais uma vez, o que envolveu os docentes e os estudantes transfronteiriços. Se a situação se mantiver, a saúde física e mental e o desenvolvimento académico dos estudantes transfronteiriços serão afectados.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Com a entrada de Macau na “normalização da epidemia” e a ameaça de COVID-19, que não pode ser resolvida a curto prazo, é previsível que a passagem fronteiriça entre Macau e Zhuhai continue a ser restringida pela situação da epidemia, quer local quer das regiões vizinhas. Assim, o Governo deve estabelecer um mecanismo de organização de aulas para os docentes e estudantes transfronteiriços, a fim de assegurar que o andamento dos seus trabalhos e estudos não seja afectado pela política de passagem fronteiriça e de evitar a suspensão repentina das aulas, tal como aconteceu em Agosto do ano passado, que deixou os estudantes transfronteiriços sem saber o que fazer.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os contrabandistas têm vindo a perturbar a comunidade de Macau, e as suas entradas e saídas frequentes das fronteiras também têm vindo a constituir uma ameaça adicional para a prevenção da epidemia, situações que nunca conseguem ser eliminadas. O artigo 24.º do “Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau” prevê expressamente que pode ser recusada a entrada na RAEM a não residentes, em virtude de “[t]entarem iludir as disposições sobre a permanência e a residência, mediante entradas e saídas da RAEM próximas entre si e sem justificação”, e o artigo 26.º prevê que o órgão competente pode, preventiva ou sucessivamente, ordenar a interdição de entrada do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

infractor. De acordo com as informações do Interior da China, no dia 26 de Fevereiro, a mulher infectada de Tanzhou efectuou 5 deslocações entre Zhuhai e Macau, o que é obviamente incompatível com a finalidade do seu visto de visita a familiares. Porque é que o Governo não interditou imediatamente a sua entrada naquele dia, nos termos da lei, e só depois é que lhe aplicou a interdição de entrada por um ano?

2. Segundo a apresentação do Governo, os instrumentos legais actualmente utilizados para o combate às actividades de contrabando são os seguintes: a Lei do Comércio Externo, o Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau, a Lei da contratação de trabalhadores não residentes e o Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal, etc. Será que os instrumentos legais acima referidos conseguem combater eficazmente as actividades dos contrabandistas? Em caso afirmativo, porque é que as actividades de contrabando têm vindo a tornar-se mais activas? Em caso negativo, vai o Governo estudar a revisão das leis vigentes, com vista a um combate mais eficaz?
3. A detecção deste caso da contrabandista infectada fez com que professores e estudantes transfronteiriços, que se encontravam em Tanzhou nos 14 dias anteriores ao dia 1 de Março, não pudessem regressar às suas escolas e, até ao momento, essa situação continua a manter-se, afectando não só os estudos dos alunos, como também os trabalhos lectivos dos professores e os planos das escolas. Em relação a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

esta situação que já aconteceu várias vezes, o Governo deve definir orientações claras e planos de contingência, para que, no caso de surgimento de casos confirmados numa determinada zona do Interior da China, os pais, os professores e a escola possam ter uma preparação de resposta, melhor e mais oportuna. Vai fazê-lo?

4 de Março de 2022

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou